

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2014

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.084/2010

Parecer Técnico nº: 050/2014 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: BRANCA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.645.856/0001-26

Endereço: SIA QUADRA 05 C – ÁREA ESPECIAL 19 SALA 209. CEP: 71.200-055.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 039/2014, foram extraídas do

Parecer Técnico nº 050/2014 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 240 e 241.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II - DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 - Classe de risco: 3
- Gasolina Nº ONU: 1203 - Classe de risco: 3.
- Alcool Nº ONU: 1170 - Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

Serão percorridas nas vias do Distrito Federal: DF-001, DF-002, DF-003, DF-035, DF-051, DF-079, DF-085, DF-087, DF-090, DF-095, DF-100, DF-120, DF-125, DF-130, DF-140, DF-270, DF-285, DF-480, DF-489, BR-020, BR-040, BR-050, BR-060, BR-070.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

GVZ 9478	GVZ 9479	OQG 4984	OQJ 0366	GXH 6809
CPI 2248	CPI 2258	CYN 2889	CYN 2890	CZC 5901
CZC 5902	DBB 6673	DBB 6674	DPC 8003	DPC 8004
DPC 8043	DPC 8044	DPC 8045	DPC 8046	DPC 8048
DPC 8049	DPC 8050	ESU 4395	GSH 6548	GSH 6549
GXH 6164	GXH 6165	GXH 6810	GZV 9550	GZV 9551
HEX 5832	HEX 7943	HMV 6537	HMV 6541	HRV 2646
HRV 2647	JZR 7055	JZR 7085	KAD 3803	KAD 3843
KEJ 0731	KEJ 0741	OQI 7440	GZV 9432	JIG 0817

NFQ 6027	MSG 2007	GSH 6524	DPC 8047	DTB 9747
JHZ 5184	JHZ 5194	KJF 4666	KKC 1692	MGK 4916
GZV9528	HBN 8810	HLO 8114	HXZ 0416	IOL 5286
DBM 0365	DPF 5655	DTB 9747	GZG 5316	GZV 9441
BIX 7003	CBS 4937	CSK 2251	DAJ 7091	DBM 0357

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;

3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;

4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos

perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

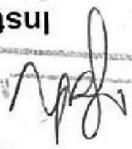
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 07 de agosto de 2014.

Folha nº	255
Processo nº	35100008-1/2010
Rubrica	
Matricula	644169
NILTON REIS BATISTA JUNIOR	
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	
Brasília Ambiental - IBRAM	
Presidente	

IV - DE ACORDO:

Brasília, 12 de Agosto de 2014.

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)